



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 / 2019

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizado no Município de Canas, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Canas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral;
- VII - similares

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 3 (três) Ufesps - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;
- III - suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.


SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

Vereador - PTB

	
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
Entrada: 23 / 10 / 19	Salda: - / - / -
Nº: 1340	Funcionário: 



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Submeto a Consideração deste E. Plenário, o presente Projeto de lei Ordinária, que visa Obrigar os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Canas/SP, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências no município de Canas/SP.

Com a finalidade de proporcionar a essa casa de leis a necessária análise sobre os aspectos justificadores do projeto, esclareço que:

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizado por uma alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações.

As pessoas com TEA podem ser afetadas com diferentes intensidades. Hoje são diagnosticados mais de cento e cinquenta mil casos de autismo por ano.

Geralmente, não é muito fácil reconhecer um autista por características comportamentais, apenas olhando com atenção percebe-se a falta de interesse sobre assuntos que acontecem ou de quais se falam ao redor. As características físicas são imperceptíveis, podendo ser confundidos com pessoas tímidas.

A inserção do Símbolo Mundial do Autismo deve ser incluído nas placas de atendimento prioritário, pois além de uma deficiência, o autista pode ter diversas reações comportamentais. Ademais, a presente legislação não versa sobre matéria inserida dentre aquelas sujeitas a iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Outrossim, oportuno esclarecer que os dispositivos do presente Projeto de lei Ordinária não geram despesas a municipalidade.

Ante exposto aguardo a aquiescência e concordância por parte dos Nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei Ordinária, para que por meio desse seja demonstrado e reconhecido o direito de todos Portadores de autismo perante nosso município através dos representantes do Legislativo de Canas/SP.

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação unânime de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.


SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
Vereador - PTB